



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura e Pecuária	4
Ministério das Cidades	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	15
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	22
Ministério da Educação	85
Ministério do Esporte	91
Ministério da Fazenda	92
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	123
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	124
Ministério da Justiça e Segurança Pública	126
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	133
Ministério de Minas e Energia	134
Ministério da Pesca e Aquicultura	140
Ministério de Portos e Aeroportos	144
Ministério dos Povos Indígenas	147
Ministério da Previdência Social	153
Ministério das Relações Exteriores	154
Ministério da Saúde	159
Ministério do Trabalho e Emprego	169
Ministério dos Transportes	169
Ministério Público da União	171
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	179

.....Esta edição é composta de 204 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.459, DE 7 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na forma do Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência."

Art. 3º A Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme o Anexo desta Lei, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso." (NR)

"Art. 3º Somente é permitida a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 4º

XXIX - piso da faixa de circulação com superfície regular, firme, estável, sem trepidações e antiderrapante, e inclinação transversal não superior a 3% (três por cento) em áreas externas;

XXX - percursos com pisos táteis direcionais e de alerta, perfeitamente encaixados, integrados e sem desníveis em seu contorno;

XXXI - mapa ou maquete tátil, com informação sobre os principais pontos de distribuição do prédio ou os locais mais utilizados, como banheiros, elevadores, escadas, saídas de emergência e, eventualmente, locais específicos, como protocolo, biblioteca e restaurante, entre outros que sejam relevantes." (NR)

"Art. 5º O Símbolo Internacional de Acessibilidade deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público." (NR)

"Art. 6º É vedada a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço

habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

....." (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas para divulgação do Símbolo Internacional de Acessibilidade e de seu significado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Janine Mello dos Santos

ANEXO

(VETADO)

LEI Nº 15.460, DE 7 DE JULHO DE 2026

Institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
André Carlos Alves de Paula Filho
Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira

LEI Nº 15.461, DE 7 DE JULHO DE 2026

Confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Paulo Henrique Perna Cordeiro

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 13.057, DE 7 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CD I;
- b) quatro CD II;
- c) seis CGE I;
- d) vinte e três CGE II;
- e) cinquenta e dois CGE III;
- f) sete CA I;
- g) doze CA II;
- h) quarenta e dois CA III;
- i) dez CAS I;
- j) dezesseis CAS II;
- k) trinta e seis CCT V;
- l) noventa e um CCT IV;
- m) noventa e seis CCT III;
- n) cinquenta e três CCT II; e
- o) sessenta e três CCT I; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a Anatel:

- a) um CCE 1.18;
- b) quatro CCE 1.17;
- c) cinco CCE 1.16;
- d) um CCE 1.15;
- e) três CCE 1.07;
- f) dois CCE 1.05;
- g) um CCE 1.04;
- h) dez CCE 1.03;
- i) dez FCE 1.16;
- j) sessenta e quatro FCE 1.15;
- k) sessenta e quatro FCE 1.13;
- l) cinquenta e sete FCE 1.11;
- m) duzentas e setenta e uma FCE 1.09;
- n) duas FCE 1.08; e
- o) oitenta e oito FCE 1.05.

Art. 2º Ficam transformados em CCE e em FCE, nos termos do disposto nos art. 6º-A e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, os Cargos Comissionados e os Cargos Comissionados Técnicos da Anatel, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Foi publicada em 7/7/2026 a
edição extra nº 125-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO

